



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 87/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.368/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020, QUE CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIA, A LEI MUNICIPAL 5.407/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE FILAS E VAGAS PREFERENCIAIS DOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA, BEM COMO, A LEI FEDERAL Nº 13.977, DE 08 DE JANEIRO 2020, QUE INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTA), NO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Prefeito Constitucional do Município de Patos/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este DECRETO regulamenta a Lei Municipal nº 5368, de 24 de abril de 2020, que cria a da Carteira de Identificação do Autista (CIA), bem como a Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) e dá outras providências.

**Art. 2º** Para os fins deste DECRETO, e de acordo com o estabelecido na LEI Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, é considerado pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a pessoa na forma dos seguintes incisos:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência da reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamento, interesse e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência à rotina e padrões de comportamento ritualizados, interesses restritos e fixos;

Parágrafo único. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

**Art. 3º** Aos portadores de fibromialgia será assegurado o mesmo atendimento prioritário concedido aos idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes, nas empresas privadas, bancos e estabelecimentos comerciais, bem como, o estacionamento reservado aos mesmos beneficiários no âmbito do município.

#### Capítulo II DA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE AUTISTA E DO PORTADOR DE FIBROMIALGIA

**Art. 4º** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) e do Portador de Fibromialgia (CIF) será expedida pelo Município de Patos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, devendo ser requerida na sede Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, pelo interessado ou por seu representante legal, através do preenchimento de um formulário, acompanhado, obrigatoriamente, de documentos pessoais e comprovante de residência do requerente e eventuais representantes, bem como, laudo médico com CID.

Parágrafo primeiro. a análise da documentação médica será realizada:

- a) No caso de autismo, pela equipe de profissionais do Centro Especializado em Reabilitação – CER;
- b) No caso de Fibromialgia, por profissional de Reumatologia, do Centro de Especialidades – Frei Damião.

Parágrafo segundo: os profissionais referidos nas alíneas do Parágrafo Primeiro, em caso de insuficiência ou imprecisão, dos documentos apresentados, poderão solicitar a realização de avaliação direta, apresentação de exames, ou outras diligências complementares que permitam a elucidação do caso.

Parágrafo terceiro. O prazo de expedição da identificação é de 30 dias, após a entrega de todos os documentos necessários e a validade será de 5 anos. Em caso de solicitação de documentos complementares o prazo será contado da entrega do último documento.

**Art. 6º** A Superintendência de Trânsito e Transporte de Patos – SITRANS afixará os adesivos de Autista e Portador de Fibromialgia para efeito do uso das vagas de estacionamento prioritárias, para aqueles que requererem, mediante documentos pessoais, documentos do veículo e apresentação da identificação referida no art. 4º.

**Art. 7º** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Patos/PB, 29 de novembro de 2021.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

### ANEXO I



#### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA)

NOME DO TITULAR  
\_\_\_\_\_  
DATA DE NASCIMENTO RG CPF  
/ / - - -  
ENDEREÇO  
RUA: Nº BAIRRO:  
CIDADE: UF: CEP:  
NOME DO RESPONSÁVEL (QUANDO HOUVER)  
\_\_\_\_\_  
GRAU DE PARENTESCO RG CPF  
- - - - -  
ASSINATURA (TITULAR OU RESPONSÁVEL) E DATA DA SOLICITAÇÃO  
\_\_\_\_\_  
Patos/PB, de de 20\_\_

**Documentação obrigatória:**  
a) Registro Geral – RG (titular e responsável);  
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF (titular e responsável);  
c) Comprovante de Residência;  
d) Laudo Médico com CID da doença;  
**Documentos opcionais:** poderá ser anexada toda e qualquer documentação médica que auxilie ou reforce o diagnóstico (análise) pelo profissional médico responsável pelo parecer técnico.

**PARECER TÉCNICO**  
 deferimento.  
 indeferimento.  
 providências complementares  
**Observações:**  
\_\_\_\_\_  
**Profissional parecerista:**  
Nome: \_\_\_\_\_  
CRM: \_\_\_\_\_  
MATRÍCULA: \_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura)

BR 230, 576, Bairro Salgado, Patos/PB (Antiga Chevrolet)  
E-mail: juridico@semusa.patos.pb.gov.br  
CNPJ: 11.242.822/0001-03

### ANEXO II



#### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO PORTADOR DE FIBROMIALGIA (CIF)

NOME DO TITULAR  
\_\_\_\_\_  
DATA DE NASCIMENTO RG CPF  
/ / - - -  
ENDEREÇO  
RUA: Nº BAIRRO:  
CIDADE: UF: CEP:  
NOME DO RESPONSÁVEL (QUANDO HOUVER)  
\_\_\_\_\_  
GRAU DE PARENTESCO RG CPF  
- - - - -  
ASSINATURA (TITULAR OU RESPONSÁVEL) E DATA DA SOLICITAÇÃO  
\_\_\_\_\_  
Patos/PB, de de 20\_\_

**Documentação obrigatória:**  
a) Registro Geral – RG (titular e responsável);  
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF (titular e responsável);  
c) Comprovante de Residência;  
d) Laudo Médico com CID da doença;  
**Documentos opcionais:** poderá ser anexada toda e qualquer documentação médica que auxilie ou reforce o diagnóstico (análise) pelo profissional médico responsável pelo parecer técnico.

**PARECER TÉCNICO**  
 deferimento.  
 indeferimento.  
 providências complementares  
**Observações:**  
\_\_\_\_\_  
**Profissional parecerista:**  
Nome: \_\_\_\_\_  
CRM: \_\_\_\_\_  
MATRÍCULA: \_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura)

BR 230, 576, Bairro Salgado, Patos/PB (Antiga Chevrolet)  
E-mail: juridico@semusa.patos.pb.gov.br  
CNPJ: 11.242.822/0001-03



**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão  
Departamento de Contabilidade

Decreto nº  
0083/2021

Em, 9 de Novembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 5516, de 4 de janeiro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 315.000,00 (Trezentos e Quinze Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

<b>02.180 Secretaria Municipal de Esporte e Turismo</b>					
27	812	1005	1059	Implantação e/ou Melhoria de Infraestrutura Esportiva	
0001146	4490.51	99	1001	Obras e Instalações	206.000,00
					Total da Ação
					206.000,00
27	812	1005	1063	Implantação/Modernização de Infraestrutura Esportiva e lazer	
0001157	4490.51	99	1001	Obras e Instalações	109.000,00
					Total da Ação
					109.000,00
					Total da Unidade Orçamentária
					315.000,00
					<b>Total de Suplementações</b>
					<b>315.000,00</b>

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 315.000,00 (Trezentos e Quinze Mil Reais), como segue:

<b>02.180 Secretaria Municipal de Esporte e Turismo</b>					
27	812	1005	1063	Implantação/Modernização de Infraestrutura Esportiva e lazer	
0001158	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	315.000,00
					Total da Ação
					315.000,00
					Total da Unidade Orçamentária
					315.000,00
					<b>Total de Anulações</b>
					<b>315.000,00</b>
					<b>Total de Outras Fontes</b>
					<b>0,00</b>
					<b>Total Geral de Fontes</b>
					<b>315.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

NABOR WANDERLEY DA  
NOBREGA FILHO  
PREFEITO

www.patos.pb.gov.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2021.48.2.0 (6333022-0800) Página 1 de 1



**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão  
Departamento de Contabilidade

NABOR WANDERLEY DA  
NOBREGA FILHO  
PREFEITO

www.patos.pb.gov.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2021.48.2.0 (6333022-0800) Página 1 de 1



**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão  
Departamento de Contabilidade

Decreto nº  
0084/2021

Em, 17 de Novembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 5516, de 4 de janeiro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 73.100,00 (Setenta e Três Mil e Cem Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

<b>01.010 Câmara Municipal</b>					
01	031	2001	2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	
0000009	3390.14	99	1001	Diárias - Civil	2.000,00
0000010	3390.30	99	1001	Material de Consumo	45.000,00
0000014	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.100,00
					Total da Ação
					73.100,00
					Total da Unidade Orçamentária
					73.100,00
					<b>Total de Suplementações</b>
					<b>73.100,00</b>

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 73.100,00 (Setenta e Três Mil e Cem Reais), como segue:

<b>01.010 Câmara Municipal</b>					
01	031	2001	2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	
0000006	3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	18.000,00
0000013	3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.600,00
					Total da Ação
					25.600,00
01	031	2001	2002	Contribuição Previdenciária para o INSS	
0000019	3190.13	99	1001	Obrigações Patronais	14.500,00
					Total da Ação
					14.500,00
01	031	2001	2003	Contribuição Previdenciária para o ISSMP	
0000021	3191.13	99	1001	Contribuições Patronais (19)(I)	33.000,00
					Total da Ação
					33.000,00
					Total da Unidade Orçamentária
					73.100,00
					<b>Total de Anulações</b>
					<b>73.100,00</b>
					<b>Total de Outras Fontes</b>
					<b>0,00</b>
					<b>Total Geral de Fontes</b>
					<b>73.100,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

www.patos.pb.gov.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2021.48.2.0 (6333022-0800) Página 1 de 1



**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão  
Departamento de Contabilidade

Decreto nº  
0085/2021

Em, 22 de Novembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 5647, de 29 de outubro de 2021, combinada com a Lei nº 5516, de 4 de janeiro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 33.500,00 (Trinta e Três Mil e Quinhentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

<b>02.190 Fundação Cultural do Município de Patos</b>					
13	392	1028	2251	Ações Emergenciais da Cultura - Lei Aldir Blanc	
0111494	3390.31	99	1993	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	33.000,00
0111495	3390.93	99	1993	Indenizações e Restituições	500,00
					Total da Ação
					33.500,00
					Total da Unidade Orçamentária
					33.500,00
					<b>Total de Suplementações</b>
					<b>33.500,00</b>

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 33.500,00 (Trinta e Três Mil e Quinhentos Reais), como segue:

<b>02.190 Fundação Cultural do Município de Patos</b>					
13	392	1028	2239	Promoção do São João cultural de Patos	
0000467	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.500,00
					Total da Ação
					33.500,00
					Total da Unidade Orçamentária
					33.500,00
					<b>Total de Anulações</b>
					<b>33.500,00</b>
					<b>Total de Outras Fontes</b>
					<b>0,00</b>
					<b>Total Geral de Fontes</b>
					<b>33.500,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

NABOR WANDERLEY DA  
NOBREGA FILHO  
PREFEITO

www.patos.pb.gov.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2021.48.2.0 (6333022-0800) Página 1 de 1

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 909/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, o servidor SEVERINO FERNANDES FILHO, ocupante de cargo em comissão de Secretário de Agricultura, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 910/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 1.244/79.

RESOLVE:

I - NOMEAR, o senhor FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS, para assumir, em comissão, o cargo de Secretário Interino de Agricultura, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 911/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal nº 1.244/79.

RESOLVE:

I - DETERMINAR RETORNO DE LICENÇA-PRÊMIO ao servidor DAMIÃO JOÃO PEREIRA LOPES – Matrícula 10144 – ocupante do cargo de Médico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos/PB, a partir de 29 de novembro de 2021, devendo se reapresentar à unidade na referida data.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 189/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA, inscrito no CNPJ Nº 08.778.201/0001-26. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRESCENTAR ao valor contratual o total R\$ 28.567,20 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), sendo que o valor atual de R\$ 574.937,66 (quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 603.243,86 (seiscentos e três mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), que representa um aumento de 4,92% (quatro, vírgula noventa e dois por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS e do outro lado a empresa DROGAFONTE LTDA.

Patos, 26 de novembro de 2021

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS  
Secretário Municipal de Saúde

**CMDCA**



RESOLUÇÃO Nº. 018/2021

FORMAÇÃO DAS COMISSÕES PARA A ANÁLISE DE PEDIDOS DE INSCRIÇÃO E COMISSÃO DE VISITA E ACOMPANHAMENTO ÀS ENTIDADES INSCRITAS NO CONSELHO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Patos/PB – CMDCA-Patos, no uso das suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei Municipal 5.053/2019, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento a criança e ao adolescente no Município de Patos/PB e;

CONSIDERANDO a deliberação Plenária realizada no dia 04 de novembro de 2021, onde o Colegiado, em reunião extraordinária, ata de nº 060/2021, deliberou sobre a escolha da Comissão para Análise de Pedidos de Inscrições de Entidades no CMDCA

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a escolha dos Conselheiros Brenda Oliveira Costa Brito, Maria Edinete Martins Fernandes, Marinalva Guedes da Silva, Genilda Leite de Carvalho, para comporem a Comissão para Análise de Pedidos de Inscrições de Entidades no CMDCA.

Art. 2º Esta Resolução possui efeito retroativo a data de 4 de novembro de 2021, entrando em vigor na referida data.

Patos-PB, 29 de novembro de 2021

FRANCISCA ILVA DE LACERDA ROBERTO  
Presidente CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO 017/2021

APROVAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FUNDO A FUNDO ORIUNDO DE PLEITO PARLAMENTAR PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Patos –PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 3.787/2009,

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 29 de NOVEMBRO de 2021 e ata nº 255/2021,

CONSIDERANDO a Portaria MC Nº 580, de 31 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências,

CONSIDERANDO que de acordo com o Inciso II do artigo 5º da Portaria MC Nº 580, de 31 de dezembro de 2020 as Transferências de Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar ou de Programação Orçamentária Própria e da Execução Financeira poderá incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a transferência de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de pleito parlamentar na forma da programação cadastrada pelo o órgão gestor municipal junto ao Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV na forma do Anexo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Patos-PB, 29 de novembro de 2021

FRANCISCA ILVA LACERDA ROBERTO  
PRESIDENTE DO CMAS

ANEXO

PROGRAMAÇÃO CADASTRADA PELO O ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL JUNTO AO SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – SIGTV

UF: PB

Esfera: MUNICIPAL

Município: PATOS - PB

Porte: GRANDE PORTE

Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 12.156.559/0001-02

Nº Pleito: 55901251080202101 Ano: 2021

Funcional Programática: 082445031219G0001

Nível de Proteção: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS

Grupo: GND 3 - Custeio

Valor Total da Programática: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

Número da Programação: 251080820210002

Unidade Referenciada Beneficiária: Serviços de Proteção Social Básica

Valor da Programação: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Número da Programação: 251080820210003

Unidade Referenciada Beneficiária: Serviços de Proteção Social de Média Complexidade

Valor da Programação: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Número da Programação: 251080820210004

Unidade Referenciada Beneficiária: Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade

Valor da Programação: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Patos - PB, 29 de novembro de 2021.

FRANCISCA ILVA LACERDA ROBERTO  
Presidente do CMAS

**GOVERNO MUNICIPAL**  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB